GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/17 de 24/02/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO,** brasileiro, inscrito no CPF n.° 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA L RODRIGUES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Linha Ipiranga, interior, CNPJ nº. 26.747.098/0001-39, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **LEANDRO RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº. 087.343.179-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,**

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 9/2017, modalidade de Tomada de Preço nº. 1/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para realizar transporte escolar no Município de Jupiá para o ano letivo de 2017, conforme segue:

ITINERÁRIO	UN MED.	QTDE	UNITÁRIO/R$	TOTAL/R$
Transporte escolar com saída em frente a Escola Básica Maria Madalena de Moura ferro seguindo pela linha Ipiranga, Turíbio e Nossa Senhora das Graças e alto alegre, retornando ao ponto de saída, no percurso de 34,5Km, sendo 3(três) vezes ao dia perfazendo um total de 103,5Km/dia.	Km	20.700	3,75	77.625,00
TOTAL				77.625,00

(setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de KM rodados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, contendo as especificações necessárias e acompanhadas de planilha demonstrativa dos trajetos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

g) Deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Município;

h) Deverá emplacar seu veículo no Município, permitindo que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;

i) Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluso as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.823.439-30 Matrícula
PUBLICADO NO MURAL
Em 24/02/17

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste no preço do KM rodado, a critério da Administração Municipal desde que não ultrapasse o percentual determinado pelo Governo Federal quando se tratar de reajuste especificamente no preço do óleo diesel.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

No ato da contratação o contratado deverá apresentar documentação do veículo em seu nome, e se não for de sua propriedade, apresentar documento que comprove o direito de utiliza-lo para a execução do objeto, com o comprovante do pagamento do seguro obrigatório do veículo a ser utilizado no transporte, bem como a documentação do condutor de que este está habilitado de acordo com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, e resoluções do CONTRAN;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 24 de Fevereiro de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal
Contratante

P/ Adamor Rodrigues
LEANDRO RODRIGUES
Pela Empresa
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

JOZANE REBELATTO BASTEZINI - Jozane R. Bastezini
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	**NOME:** Leonardo
CPF:	**CPF:**
ASSINATURA Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01	**ASSINATURA** Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.325.439-50 Matr. 311/01

PUBLICADO NO MURAL
EM 24/02/17